

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

À

TESSLER E MOURA ENGENHARIA LTDA

Rua Dr. Cessário Mota Júnior, n° 424, Vila Buarque

São Paulo – SP

CEP 01221-020

A/C Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho pela presente **NOTIFICAR** à empresa Tessler e Moura Engenharia, na pessoa de Vossa Senhoria, o quanto segue.

A empresa foi contratada para elaboração do projeto executivo multidisciplinar para a planta PBI – Prédio 1027 (Produção Banco Influenza) após se sagrar vencedora no edital de ato convocatório n° 002/2021.

As partes celebraram o contrato n° 055/2021 em 26 de abril de 2021, pelo valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses e 8 (oito) meses de prazo de execução. Posteriormente houve prorrogação do prazo de execução para até 23 de fevereiro de 2022, por meio de dois termos aditivos.



Entretanto, a empresa concluiu a execução do serviço apenas em 10 de junho de 2022, com a entrega da revisão final do projeto em 08 de julho de 2022.

Assim, em decorrência do atraso, foi oportunizada a apresentação de defesa prévia à empresa, conforme Notificação Extrajudicial de 18 de outubro de 2022.

A empresa apresentou sua defesa prévia em 31 de outubro, na qual alega, em síntese, que “o atraso ocorreu exclusivamente em razão dos sucessivos atrasos de fornecimento de informações e aprovações devidas pela Contratante” e, concretamente, alega que:

- (i) Após a elaboração do projeto conceitual (03 de julho de 2021) pela Contratada, a Contratante deveria fornecer “Planilha de simultaneidade de produção”. Entretanto, a planilha foi disponibilizada parcialmente apenas em 05 de agosto de 2021 e complementada em 18 de agosto.
- (ii) Dificuldades da contratada em fornecer as informações necessárias para o dimensionamento dos equipamentos, que causou “atrasos insanáveis no cronograma de execução”.
- (iii) Em 03 de dezembro de 2021 foi encaminhada nova “Planilha de simultaneidade de produção”, o que “implicava a substancial alteração dos projetos, e inevitável retrocesso de todos os trabalhos e desenvolvimentos para o estágio anterior de quatro meses antes”.
- (iv) A necessidade de aprovação de documentos por dois departamentos da Contratante, Divisão de Infraestrutura e Divisão Industrial, que por vezes apresentava conclusões contraditórias – “mais de 30 solicitações pela Contratante de ‘desconsideração’ das observações anteriormente lançadas” – também atrasou a conclusão do serviço.

Entretanto, as alegações da empresa são inverídicas. A empresa inverte fatos e responsabilidades, na tentativa de atribuir à Fundação Butantan a culpa pelo atraso na



execução do serviço quando, na verdade, a responsabilidade recai, integralmente, sobre ela própria.

Ao longo da execução contratual, a Tessler apresentou dificuldade em compreender adequadamente o escopo da contratação, o que atrapalhou o bom andamento dos trabalhos. Em decorrência dessa dificuldade técnica da empresa, era comum o envio de documentos com erros, o que demandou a elaboração de muitas revisões por parte da área técnica. Destaca-se que, por diversas vezes, mesmo após as revisões e comentários da Contratante, a empresa não corrigia os equívocos apontados.

Ademais, outro equívoco relevante por parte da empresa foi a emissão de documentos fora da sequência exigida por lógica, técnica e pelas Boas Práticas de Engenharia. Em outras palavras, a empresa não respeitou o fluxo de emissão de documentos. Isso deu causa à suposta falta de alinhamento interno da Fundação Butantan.

A título ilustrativo, imagine-se a elaboração de um projeto para a construção de uma casa. O projetista elabora os documentos referentes ao telhado, sem que antes tenha feito a parte das paredes. Ainda que o dono da casa tenha aprovado o projeto do telhado, se perceber um equívoco nos documentos referentes às paredes – encaminhados em um segundo momento -, é óbvio que o que foi aprovado precisará ser revisto e, possivelmente, alterado.

Nesse caso, a responsabilidade não é do dono da casa, que aprovou o projeto do telhado, mas do projetista que não respeitou o fluxo lógico de entrega dos documentos. No mesmo sentido, essas supostas contradições entre as áreas da Contratante, decorreram do desrespeito ao fluxo de entrega e aprovação dos documentos, por parte da Contratada.

Especificamente sobre as alegações apresentadas pela Contratada, destaca-se que:

- (i) Ao alegar que a Contratante forneceu a planilha de simultaneidade de produção parcialmente em 5 de agosto e o restante apenas em 18 de agosto, a Contratada confunde os documentos.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a long horizontal stroke.

Conforme informado no Mem.DIN.180/2022 (documento anexo), a planilha de simultaneidade foi encaminhada integralmente em 5 de agosto. O documento entregue no dia 18 foi outro, referente aos “consumos de água para injetáveis previstos para o projeto”.

Ademais, destaca-se que o projeto conceitual, que deveria ter sido entregue em 14 de julho de 2022, já foi entregue com atraso pela Contratada. O projeto abarcava o layout conceitual, lista de equipamentos e critérios de projeto.

Após três revisões/comentários, o layout conceitual foi aprovado oficialmente em 21 de julho de 2022, com uma semana de atraso.

Também foram feitas três revisões na lista de equipamentos, entretanto, ainda assim, a Contratada não corrigia os equívocos nem adequava o documento aos comentários da Contratante:

“dessa forma, o Desenvolvimento Industrial emitiu o Memo.DIN.078/2021, onde foi indicado que a Tessler Engenharia não atendia e não justificava o não atendimento aos comentários realizados pela equipe de Desenvolvimento Industrial no layout e na lista de equipamentos e também sobre a demora no retorno das documentações comentadas”

Como forma de evitar maiores atrasos, a lista de equipamentos foi aprovada com comentários em 02 de setembro de 2022, sendo que esses deveriam ser atendidos para o projeto executivo.

- (ii) A alegação da Contratada quanto à suposta dificuldade da Contratante em fornecer as informações necessárias para o dimensionamento dos equipamentos é verdadeiro absurdo.

A Tessler foi contratada justamente para elaboração de projeto, o que inclui o dimensionamento de equipamentos, conforme previsto expressamente no documento denominado “Lista de Equipamentos – DT-



A handwritten signature in blue ink.

01027-PC-PR-LI-0001 - Anexo I do edital nº 002/2021 – Ato Convocatório, que:

“NOTAS GERAIS: 1 – Os valores das dimensões e pesos são estimados, as informações serão atualizadas durante a elaboração do projeto executivo. 2 – É de responsabilidade da empresa contratada o desenvolvimento e dimensionamento do sistema”



T.01 PROPOSTA TÉCNICA PT 1.560 / 2021

T.01.01 OBJETIVO

Objetivo desta proposta é atender à solicitação da **FUNDAÇÃO BUTANTAN** e apresentar as condições técnicas pelas quais a **TESSLER Engenharia** se propõe a desenvolver os projetos executivo multidisciplinar para planta PBI - Prédio 1027 (Produção Banco Influenza) na Fundação BUTANTAN na cidade de São Paulo – SP – Brasil.

T.01.02 BASES DA PROPOSTA

A presente proposta tem como base as seguintes referências:

1. Edital de licitação disponível através do site <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/ato-convocatorio/edital-002-2021>, contendo as seguintes informações:

EDITAL N.º 002/2021

PROCESSO: 001/0708/001.786/2020

MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO DE SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo multidisciplinar para a planta PBI - Prédio 1027 (Produção Banco Influenza)

DOCUMENTOS:

Documento: Edital 018/2020 EDITAL 002.2021.pdf
Documento: ANEXO I - PROJETOS E MEMORIAIS - EDITAL 002.2020 ANEXO I - PROJETOS E MEMORIAIS - EDITAL 002.2021.zip
Documentos do ANEXO I: DT-01027-EP-PR-DE-0001_07.dwg DT-01027-EP-PR-DE-0001_07.pdf DT-01027-PC-PR-LI-0001_02.pdf DT-01027-PC-PR-LI-0001_02.xlsx DT-01027-PC-PR-MD-0001_01.pdf
Memorial Descritivo para Contratação de Projeto Executivo DI-01027-PE-CO-MD-0001_01.pdf



Ainda, deve-se destacar que a equipe técnica da Contratante assumiu parte dessa atividade como forma de evitar maiores impactos ao cronograma de execução, uma vez que a empresa mostrou-se incapaz de realizar referido serviço.

- (iii) A alteração da simultaneidade não justifica a mora da contratada. Conforme informado pela área técnica:

“Até a data de 14/10/2021, a Tessler Engenharia não havia solicitado maiores informações para seguir com os cálculos e estudos do sistema de descontaminação. Nesta data, em reunião, foi acordado o ajuste de volume de descarte de efluentes para os sistemas de ultrafiltração, o que poderia auxiliar no dimensionamento do sistema de descontaminação, conforme ata 575-AR-IB-028 (figura 26).

Em nenhum momento a Tessler Engenharia informou que haveria impacto no projeto devido a estas alterações, pois as documentações ainda estavam em etapa de elaboração. De qualquer forma, a equipe de Desenvolvimento Industrial entendeu que estas alterações poderiam gerar um impacto máximo de 30 dias corridos, pois os dados de consumo de API para os misturadores, assim como os dados da cromatografia, foram esclarecidos por e-mail em 14/09/2021, conforme indicado na figura 022, ou seja, 30 dias após a realização da reunião sobre os volumes do sistema de cromatografia.

Durante reunião realizada em 14/10/2021, foi acordado juntamente com a Tessler Engenharia, Produção e Desenvolvimento Industrial considerar o volume de descarte de processo do sistema de ultrafiltração em 150 L/h em 6 horas para a etapa de primeira ultrafiltração (dentro de área NB3) e 150 L/h em 4 horas (fora da área NB3), diminuindo assim os valores de



volumes considerados anteriormente aos cálculos. Dessa forma, a atualização da simultaneidade de processo no dia 03/12/2021 não gerou alteração no dimensionamento dos tanques de descontaminação, conforme já informado à Tessler Engenharia através do memorando MEMO.DIN.094/2021 em dezembro de 2021, pois estes valores já estavam sendo considerados aos cálculos desde a reunião do dia 14/10;2021, o que não resultou em nenhuma alteração nas documentações elaboradas pela contratada, portanto, para essa atualização, não foi concedido nenhum prazo adicional.”.

A empresa assentiu com o prazo de 30 (trinta) dias, utilizou-o e, em momento algum informou que as alterações impactariam o projeto. Não é cabível, neste momento, alegar que o impacto causado foi de 100 (cem) dias e que, portanto, a responsabilidade pela mora seria da Contratante.

- (iv) Conforme já informado, o que causou atraso na aprovação dos projetos não foi a necessidade de aprovação por duas áreas da Contratante, mas sim o número de equívocos nos documentos encaminhados pela Contratada e seu desrespeito ao fluxo de entrega de documentos.

Assim, por todo o exposto, fica demonstrado que as alegações apresentadas não são capazes de afastar a responsabilidade da Contratada pela mora na execução do serviço.

A Portaria nº 048/2019, em que estão previstas as sanções e penalidades aplicáveis, por força da previsão do item 16 do edital e cláusula quinze do contrato, traz a seguinte disposição normativa para casos de atraso:

***Art. 5º** Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao*



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by a horizontal line and a vertical stroke.

fornecedor: [...]III – suspensão temporário de participação nas contratações e impedimento de celebrar contrato com a Fundação Butantan, por prazo de até 2 (dois) anos [...] §3º O atraso na execução do objeto contratado, por culpa da empresa contratada, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), que poderá ser descontada do valor a ser pago.

Considerando o atraso de mais de quatro meses, aplica-se o percentual máximo previsto no dispositivo acima transcrito. Portanto, a sanção aplicável corresponde a 10% do valor total do contrato seja R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), perfazendo o montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Ainda, conforme a mesma disposição normativa, o valor da multa poderá ser descontado do valor a ser pago à contratada.

Além disso, conforme o art. 7º, parágrafo único¹, da Portaria citada, as sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Ante o exposto, cabível (i) a aplicação de multa por inexecução no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); e (ii) a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos.

Portanto, NOTIFICO à empresa TESSLER E MOURA ENGENHARIA LTDA o quanto exposto, dando-lhe plena ciência acerca da aplicação definitiva das sanções indicadas.

¹ Portaria nº 048/2019. Art. 7º As penalidades de multa são autônomas entre si e aplicação de uma não exclui a aplicação de outra. Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by a horizontal line and a small flourish.

No que diz respeito à sanção pecuniária de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), caso não exista saldo a ser descontado, esse valor deverá ser depositado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, em conta bancária da Fundação Butantan, com os seguintes dados: Fundação Butantan, CNPJ 61.189.445/0001-56, Banco do Brasil – 001, Agência: 3.336-7, Conta Corrente: 6.000-3, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


GILBERTO GUEDES DE PÁDUA
Superintendente
Fundação Butantan

